

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | Nº 202 | Terça-feira, 15 de Outubro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Denival Mathias Estevão
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Ruan Guimarães Abadias
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Guilherme Ferreira Delphim Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Alexandre Abrahão Daher
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº 233, 14 de outubro de 2024

ALTERA ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GASTÃO DIAS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 103, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, Considerando a Deliberação n.º 403, de 10 de novembro de 1967, que oficializou o funcionamento do Estabelecimento de Ensino - Escola Municipal Gastão Dias de Oliveira, Considerando a necessidade de atualização do endereço de localização da Escola Municipal Gastão Dias de Oliveira, DECRETA: Art. 1º Fica alterado o endereço de localização da Escola Municipal Gastão Dias de Oliveira, oficializada por meio da Deliberação nº 403 de 10 de novembro de 1967, passando a constar: Escola Municipal Gastão Dias de Oliveira, sito à Rua Antônio Pereira Brito, quadra E, lote 0007, bairro Caluge (Chácaras Bougainville), Itaboraí/RJ – CEP 24.810-480. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 14 de outubro de 2024

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Decreto nº 234, de 15 de outubro de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR R\$ 82.990,46 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 82.990,46 (oitenta e dois mil novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), na Fonte 1.704.0013, distribuídos na forma do Anexo I. Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 22 de setembro de 2024, oriundo de Royalties – Lei 7.990/89 – União (FR 1.704.0013). Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 15 de outubro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 234, de 15 de outubro de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001.001 – 15.451.0012.2.330 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.704.0013	944	R\$ 82.990,46
Total da Secretaria				R\$ 82.990,46
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 82.990,46

Decreto nº 235, de 15 de outubro de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL, NO VALOR DE R\$ 390.325,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de

março de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional, no valor de R\$ 390.325,00 (trezentos e noventa mil trezentos e vinte e cinco reais), na Fonte 1.704.0014, distribuídos na forma do Anexo I. Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 22 de setembro de 2024, oriundo de Royalties - Lei 9.478/97 - União (FR 1.704.0014). Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 15 de outubro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito



ANEXO I - Decreto nº 235, de 15 de outubro de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 – 15.451.0012.2.330 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.704.0014	990	R\$ 86.585,16
24.001.001 – 15.452.0079.2.253 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.704.0014	942	R\$ 303.739,84
Total da Secretaria				R\$ 390.325,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 390.325,00

Decreto nº 236, de 15 de outubro de 2024

XO:

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.871.161,49 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, NA FORMA ABAI-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.871.161,49 (TRÊS milhões oitocentos e setenta e um mil cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centa-

vos), na Fonte 2.500.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, oriundo de Recursos Não Vinculados de Impostos (FR 1.500.0001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 15 de outubro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 236, de 15 de outubro de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 – 15.451.0012.2.330 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500.0001	992	R\$ 2.207.424,34
24.001.001 – 15.452.0079.2.205 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500.0001	979	R\$ 1.368.737,15
Total da Secretaria				R\$ 3.576.161,49
31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001.001 – 13.392.0008.2.122 – ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUNICIPAIS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500.0001	793	R\$ 295.000,00
Total da Secretaria				R\$ 295.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 3.871.161,49

Decreto nº 237, de 15 de outubro de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 931.262,85 (NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAI-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 931.262,85 (novecentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na Fonte 1.501.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 30 de setembro de 2024, oriundo de Recursos Não Vinculados de Impostos (FR 1.501.0001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 15 de outubro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 237, de 15 de outubro de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 – 15.452.0079.2.205 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.501.0001	CRIAR	R\$ 931.262,85
Total da Secretaria				R\$ 931.262,85
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 931.262,85

**Portaria:**

PT N° 2046/2024. O Prefeito do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, Resolve: Tornar Sem Efeito a contar de 15 de outubro de 2024, os termos da Portaria n° 1947/2024, que designou a servidora MARINA DE GOES PEREIRA DE JESUS, CPF. n° xxxxxx.437-30, matrícula n° 44.915, para responder, Interinamente, como Secretária Municipal de Obras. Itaboraí, 15 de outubro de 2024. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 2047/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 15/10/2024, THAINA TEIXEIRA BARBOSA DUTRA, CPF: XXX-XXX-447-78, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2048/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 2/10/2024, VALERIA GONÇALVES DE SOUZA, CPF: XXX-XXX-577-63, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2049/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 2/10/2024, DANIELE DE SOUZA, CPF: XXX-XXX-267-02, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2050/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/10/2024, RAISSA FARIAS RANGEL, CPF: XXX-XXX-557-08, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2051/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/10/2024, THAINA TEIXEIRA BARBOSA DUTRA, CPF: XXX-XXX-447-78, Cargo: SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SSM - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2052/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no

art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/10/2024, UILTON AFONSO VIANA FILHO, CPF: XXX-XXX-437-16, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2053/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/10/2024, JOSE CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO, CPF: XXX-XXX-827-04, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS**Resolução:**

Resolução SEMCOM n° 08/2024 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR. O Secretário Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal N° 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sandro da Silva Giron, ocupante de cargo público, mat. n° 30082, CPF n° xxxxxx.857-09, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo n° 1354/2024, relativo a aquisição de HDS EXTERNOS, na forma do art. 6º do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 2º - Designar também o servidora Mariana Rocha de Barros Ribeiro, ocupante de cargo público, mat. n° 52.808, CPF n° xxxxxx.057-10, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo n° 1354/2024, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a SEMCOM dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 28 de agosto de 2024. VICTOR DA SILVA AGUIAR - Secretário Municipal de Comunicação Social - Matrícula 52.731

Resolução FMAS N° 46/2024 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto n° 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Robson Sampaio da Silva, ocupante de cargo público, mat. N° 55.648, CPF n° xxxxxx.11790, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorren-

te do processo n° 642/2022, relativo a locação de impressoras, na forma do Art. 6º do decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Rodrigo Coelho Pereira da Silva, mat. 45.183, CPF n° xxxxxx.117-31, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. N° 45.398, CPF n° xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 4162/2023 volume 03, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora Luyara de Souza Marcelo, ocupante de cargo público, mat. 45.389, CPF xxxxxx.047.80, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 09 de outubro de 2024. MARIANY BALDOW - Ordenador de Despesas - Mat: 47.950

RESOLUÇÃO (PGM) N° 026/2024 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR. O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eimy Danielle Silva Monteiro, ocupante de cargo público, mat. 44.900, CPF n° xxxxxx.827-00 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do processo n° 900000013110000075.000038/2023-18, relativo à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA EM GERAL, na forma do art. 6º do Decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência deste, designar o servidor Gabriel Antonio de Souza Filho, ocupante de cargo público, mat. n° 46.004, CPF n° xxxxxx.097-25, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. 18.342, CPF n° xxxxxx.267-24, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, decorrente do Processo n° 900000013110000075.000038/2023-18, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 14 de outubro de 2024. EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - MAT. 44.885

DOE SANGUE



ITABORAÍ, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO SEMC Nº: 18/ 2024

**RESOLVE DAR PUBLICIDADE AO
EDITAL Nº 01/2024 DE REDE
MUNICIPAL DE PONTOS E
PONTÕES DE CULTURA DE
ITABORAÍ-RJ, COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº14.399/2022
(LEI ALDIR BLANC)**

Segue abaixo o EDITAL Nº 01/2024 DE REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ITABORAÍ-RJ, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC):

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA ITABORAÍ-RJ

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O município de Itaboraí-RJ torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ITABORAÍ-RJ por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34.001.001- 13.392.0008.2.840- Manutenção de operacionalização da cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00

FONTE DE RECURSO: 1.719.0049

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai



encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Itaboraí-RJ por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 377.189,47 para a premiação de 13 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$29.014,57 cada prêmio.

2.2. Os valores dos recursos, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do Ponto ou Pontão de Cultura informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

2.3 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.



3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados no Edital

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, não compromete o possível recebimento da premiação.

3.8 Após todo o processo de habilitação do edital, o responsável pela candidatura que está na condição de “pré certificado” deverá enviar para o email lab2itaborai@gmail.com tal documentação no período estipulado e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura:

- a) para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:



Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
 - II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
 - III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
 - IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;



- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
- que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO



6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 16/10/2024 a 31/10/2024, por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/omHvcxrF4m91eixC8>

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. CPF, RG e comprovante de residência (conta de luz ou água, declarações em Posto de Saúde, CRAS e Associação de moradores);
- II. Conta Corrente bancária em próprio nome;
- III. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Itaboraí, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital e a comprovação contenha NO MÁXIMO 10 páginas. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- V. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- VI. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes;
 - b. integrantes do coletivo informal;
- VII. para as entidades e coletivos:
 - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - b) Relação Nominal dos Dirigentes;
 - c) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;



- d) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4);

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Habilitação.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.



7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas nas seguintes etapas:

1. Avaliação das inscrições - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não habilitadas e pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio da Secretaria Municipal de Cultura.
2. Publicação da lista de habilitados, inabilitados e pré-certificação
3. Período de recurso para inabilitados ou não certificados - Os inabilitados que por ventura queiram recorrer da decisão da Comissão de Seleção e corrigir possíveis erros em sua inscrição poderão fazê-lo através do formulário de recurso que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura;
4. Avaliação de recurso de inabilitados ou não certificados: A Comissão de Seleção avaliará os recursos dos inabilitados;
5. Lista final de habilitados e certificados por ordem de pontuação - Publicação da lista final de habilitados, inabilitados e certificados com pontuação final;



9. ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e/ou pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção definida pelo Secretário Municipal de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- II. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- III. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos.



9.7 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.8 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.9 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.10 Os candidatos deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de estipulado no anexo por meio do endereço eletrônico: <https://forms.gle/QLowoD9oeRjYvvUu8>

9.11 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

9.12 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos;

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

10.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

11. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

11.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.



11.2 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

11.3 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

11.4 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

11.5 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

11.6 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

11.7 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

11.8 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

12.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

12.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



12.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

12.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

12.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

12.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

12.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

12.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico lab2itaborai@gmail.com.

12.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Calendário


ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
AMPLA CONCORRÊNCIA	4	R\$ 29.014,57
ENTIDADES E COLETIVOS LIGADOS A CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	4	R\$ 29.014,57
PESSOAS NEGRAS OU PARDAS	3	R\$ 29.014,57
PESSOAS INDÍGENAS	1	R\$ 29.014,57
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 29.014,57

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO
Avaliação da atuação da entidade cultural

	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				100 pontos
Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
Estimula a exploração de espaços públicos e	0	1	2	



privados para serem disponibilizados para a ação cultural.			
Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3
Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3
Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3
Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4
Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.



ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

- Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
- Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
- Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
- Cultura popular ou tradicional (coletivos ou entidades ligadas a cultura popular ou tradicional)
- Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- Sim
- Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.2.1 CPF:		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		





2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)

() Sim, como Ponto de Cultura

() Sim, como Pontão de Cultura

() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		
3.4. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()		
3.5. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()		
3.6. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()		
3.6.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:		
() Auditiva	() Física	() Intelectual () Múltipla () Visual
3.7. Endereço:		
3.7.1. Cidade:		3.7.2. UF:
3.7.3. Bairro:	3.7.4. Número:	3.7.5. Complemento:
3.7.6. CEP:	3.8. DDD / Telefone:	
3.9. Data de Nascimento:	3.10. RG:	3.11. CPF:
3.12. E-mail:		
3.13. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		





3.14. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não
3.15. Qual sua ocupação dentro da cultura?
3.16. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? () até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? () menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? () SIM () NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? () Administrativos () Estruturais () Geográficos / de localização () Econômicos () Políticos () Sociais () Saúde () Parcerias () Formação () Desinteresse do público 4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

() zona urbana central	() áreas atingidas por barragem
() zona urbana periférica	() territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() zona rural	() comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação)



			Cultural Palmares)
<input type="checkbox"/>	regiões de fronteira	<input type="checkbox"/>	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/>	área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/>	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
<input type="checkbox"/>	unidades habitacionais	<input type="checkbox"/>	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

<input type="checkbox"/>	intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/>	livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/>	cultura e educação	<input type="checkbox"/>	cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/>	cultura e saúde	<input type="checkbox"/>	cultura e juventude
<input type="checkbox"/>	conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/>	cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/>	cultura digital	<input type="checkbox"/>	agente cultura viva
<input type="checkbox"/>	cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	cultura circense
<input type="checkbox"/>	economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/>	4.5.1. outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/>	Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Mídias Sociais
<input type="checkbox"/>	Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/>	Moda
<input type="checkbox"/>	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/>	Museu
<input type="checkbox"/>	Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Novas Mídias



<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/>	Rádio
<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens



<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	População Rural				

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/>	Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/>	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

<input type="checkbox"/>	até 50 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/>	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)**4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)**



4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)



4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou				



contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, ____/____/____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$29.014,57, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

3. A Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:



Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2024.

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).



Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 7- CALENDÁRIO

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	30/12/2024
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso


DENIVAL ESTEVÃO MATHIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

45971



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITABORAÍ, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO SEMC Nº: 19/2024

**RESOLVE DAR PUBLICIDADE
AO EDITAL Nº 02/2024 DE
SUBSÍDIO PARA
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS,
AMBIENTES E INICIATIVAS
ARTÍSTICO-CULTURAIS, COM
RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº14.399/2022
(LEI ALDIR BLANC)**

**EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E
INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS**

Olá, agentes culturais do município de Itaboraí-RJ!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itaboraí.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itaboraí.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 6 espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio no valor de R\$15.000,00, em uma única parcela.

Os valores dos recursos, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do AGENTE CULTURAL, informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

O valor total deste edital é de R\$90.000,00.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34.001.001 - 13.392.0008.2.840 - Manutenção e Operacionalização da Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00

FONTE DE RECURSO: 1.719.0049

2.4 Prazo de inscrição

O calendário será conforme o Anexo IX.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Itaboraí e que tenham as seguintes características:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital. A reunião pública foi realizada no dia 23/05/2024, conforme vídeo https://www.youtube.com/watch?v=E-J_qjQCsc

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos e documentos pelos agentes culturais

Seleção/habilitação – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Recurso- etapa em que os inabilitados podem recorrer

Lista final de habilitados- lista com os habilitados após o período de recurso

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/tT7buHSFTXN1rYDr5> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...); máximo de 10 páginas
- c) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em caso de CNPJ;
- d) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- e) comprovante de residência (Água e luz) Declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde; ou associação de moradores;
- f) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- g) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Itaboraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.3 Contrapartida

A contrapartida pode ser executada de forma digital, híbrida ou presencial. Como oficinas, apresentações em espaços públicos, cursos e demais modalidades pertinentes.

A contrapartida deverá ser executada em até 90 dias após o recebimento do recurso;

A proposta deverá ser gratuita e executada em espaço público no município de Itaboraí (em caso de contrapartida presencial);

A proposta de contrapartida deverá acontecer no mínimo 2 vezes, em localidades diferentes no município de Itaboraí (em caso de contrapartida presencial);

Em caso de contrapartida em formato online, o produto resultante da realização da proposta cultural deverá ficar disponível de forma gratuita, permanente e obrigatória na plataforma digital *Youtube*, utilizando a hashtag #PNABItaboraí

Toda estrutura da contrapartida será de responsabilidade do proponente.

Todo material de divulgação e comunicação produzido para a proposta cultural deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, bem como os produtos resultantes da proposta cultural.

Após a execução da contrapartida deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Cultura, o ANEXO V - RELATÓRIO DE OBJETO CULTURAL, que deverá ser enviado para o e-mail lab2itaborai@gmail.com com assunto "RELATÓRIO DE OBJETO CULTURAL SUBSÍDIO + NOME COMPLETO"

Caso o AGENTE CULTURAL não execute a contrapartida proposta e obrigatória, deverá devolver o recurso com os juros aplicáveis e ficará impedido de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.2 Valores incompatíveis com o mercado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

7.3 Recurso da etapa

O resultado da etapa de seleção/habilitação será divulgado no diário oficial e no site oficial do município de Itaboraí.

Aos inabilitados caberá recurso destinado ao à Comissão de Seleção através do FORMULÁRIO DE RECURSO, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção/habilitação será divulgado no Diário Oficial do município.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária para o recebimento dos recursos deste Edita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural após convocatória dos habilitados sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 90 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <https://site.ib.itaborai.rj.gov.br> e linktr.ee/culturaitaborai. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário e site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lab2itaborai@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura

12.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX- Calendário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$90.000,00 distribuídos da seguinte forma:

- 6 projetos no valor de R\$15.000,00 cada.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
	2	2	1	1	6	R\$15.000,00	R\$90.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

É pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Jurídica

() Pessoa física

PARA PESSOA JURÍDICA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

PARA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico (se houver)

Nome social (se houver):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Gênero

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não binária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Não informar

Raça/cor/etnia

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

É pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outra

Escolaridade

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Quais são as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?

(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)

- Arte de rua
- Arte digital
- Arte e Cultura Digital
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cenografia
- Cinema
- Circo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Comunicação
- Cultura Afro-brasileira
- Cultura Alimentar
- Cultura Cigana
- Cultura DEF
- Cultura Digital
- Cultura Estrangeira (imigrantes)
- Cultura Indígena
- Cultura Negra
- Cultura Popular
- Cultura Quilombola
- Cultura Tradicional
- Dança
- Design
- Direito Autoral
- Economia Criativa
- Figurino
- Filosofia
- Fotografia
- Gastronomia
- Gestão Cultural
- História
- Humor e Comédia
- Jogos Eletrônicos
- Jornalismo
- Leitura
- Literatura
- Livro
- Meio ambiente
- Memória
- Moda
- Museu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- () Música
- () Patrimônio Imaterial
- () Patrimônio Material
- () Performance
- () Pesquisa
- () Povos Tradicionais de Matriz Africana
- () Produção Cultural
- () Rádio
- () Sonorização e iluminação
- () Teatro
- () Televisão
- Outras

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivos

(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros:

Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural

Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;
 a linguagem simples;
 textos adaptados para leitores de tela; e
 Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim. Negra	Sim

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: *impulsionamento em redes sociais.*

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Meta	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens, premiações que comprovem no mínimo 2 anos de atuação)

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p>Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural de Itaboraí</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura e Itaboraí.</p>	10
B	<p>Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	10
C	<p>Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária</p>	10
D	<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).</p>	10
E	<p>Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - Será</p>	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas;	5
G	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres	5
H	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
I	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação máxima final de cada candidatura será 70 pontos.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL n° 002/2024 -, NOS TERMOS DA LEI N° 14.399/2022 (PNAB), DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Itaboraí, neste ato representado Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) Denival Mathias Estevão e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG n° [INDICAR N° DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF n° [INDICAR N° DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 90 dias a contar do recebimento do valor.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

DENIVAL MATHIAS ESTEVÃO

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Valor total repassado:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?

- Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
- Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
- Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Eu, _____, CPF
n° _____, RG n° _____, DECLARO para fins
de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
n° _____, RG n° _____, DECLARO para fins
de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com
deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX- CALENDÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	30/12/2024
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso


DENIVAL ESTEVÃO MATHIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

45971



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITABORAÍ, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO SEMC Nº: 20/ 2024

**RESOLVE DAR PUBLICIDADE
AO EDITAL Nº 03/2024 DE
FOMENTO À EXECUÇÃO DE
AÇÕES CULTURAIS, COM
RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº14.399/2022
(LEI ALDIR BLANC)**

Segue abaixo o EDITAL Nº 03/2024 DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE
AÇÕES CULTURAIS, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC):

**EDITAL SEMC Nº 03/2024 – EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS**

**EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Lei nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itaboraí.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itaboraí torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

(Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que tenham relevância e que contribuam para o desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itaboraí, observadas as categorias do item 8.1.

1.2 O fomento será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado com obrigatoriedade de contrapartida em espaços públicos como forma de democratizar o acesso à cultura.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido entre as categorias elencadas no item 8.1 deste edital. Ao todo serão 12 vagas de R\$33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34.0001.0001-13.392.0008.2.840- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00

FONTE DE RECURSO: 1.719.0049

2.3 Os valores dos recursos, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do AGENTE CULTURAL, informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Itaboraí que comprove atuação cultural no município há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa Jurídica, podendo ser MEI;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- II. II- Coletivo/Grupo com CNPJ representado por pessoa jurídica, podendo ser MEI (Microempreendedor).
- III. III- Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por uma pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência;

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí ou da Comissão de Seleção;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores), Poder Executivo (funcionários públicos) do município de Itaboraí ou do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.3 A Reunião Pública e a participação da sociedade civil na criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos foi realizada no dia 23 de maio de 2024 às 17 horas na Casa Escola de Arte e Tecnologia, conforme gravação do evento no link https://www.youtube.com/watch?v=E-J_qjQCsc

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, dentro do período estipulado no item 16 deste edital.

7. COMO SE INSCREVER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico através do link <https://forms.gle/b1K4bCkTMGvUkk6H9>

7.2 O agente cultural deve ter uma conta gmail, uma conta corrente válida e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido online através do link disponibilizado no item 7.1.;
 - b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
 - c) Autodeclaração de pessoa com deficiência, com comprovação de laudo médico anexo no formulário de inscrição;
 - d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Itaboraí, de quaisquer natureza, tais como portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais, outros materiais, devendo o material estar com datas de comprovação nos prints e documentos. Serão desconsideradas fotos com datas inseridas posteriormente. (Máximo de 10 páginas);
 - e) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em caso de Pessoa Jurídica;
 - f) RG e CPF;
 - g) Comprovante de residência (Água e luz) Declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde ou associação de moradores.
 - h) Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome do proponente). O documento deve conter agência, conta corrente, nome e banco;
- 7.3 O candidato ao edital de fomento pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um dos editais da lei Aldir Blanc em Itaboraí.
- 7.4 Caso o candidato seja premiado em dois editais, ele deverá optar por um. Se o candidato não manifestar a sua escolha através de declaração de desistência, será considerada a ordem de inscrição para a escolha da premiação;
- 7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O agente cultural necessariamente precisa residir no município de Itaboraí-RJ.

7.10. O agente cultural poderá submeter somente 1 (uma) proposta cultural nesta Chamada.

7.10.1 Caso o agente cultural possua propostas culturais submetidas em diferentes categorias deste Edital, será automaticamente desclassificado desta Chamada.

7.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, lentidão dos servidores ou qualquer outro motivo.

7.12. A confirmação de inscrição dar-se-á via e-mail no ato de inscrição.

7.13. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por propostas culturais cuja submissão não tenha sido finalizada no formulário de inscrição.

7.14. Ao submeter a inscrição, o AGENTE CULTURAL se responsabiliza pela veracidade, conformidade de todas as informações preenchidas no cadastro do AGENTE CULTURAL e no cadastro da proposta cultural.

8. CATEGORIAS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

8.1 Planilha de distribuição:

Vagas Totais	Ampla concorrência	Vagas de Cotas - Negros ou pardos (25%)	Vagas de Cotas Indígenas (10%)	Vagas para Deficientes (5%)	Total por Categoria
12	6	3	2	1	R\$33.333,33
TOTAL GERAL					RS 400.000,00

9. ETAPAS DO EDITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação das inscrições - A Comissão de Seleção irá avaliar as propostas e os dados dos agentes culturais;
- II - Publicação da lista de habilitados e inabilitados - Será publicada em Diário Oficial do município de Itaboraí a primeira lista de habilitados e inabilitados;
- III - Período de recurso para inabilitados - Os inabilitados que por ventura queiram recorrer da decisão da Comissão de Seleção e corrigir possíveis erros em sua inscrição poderão fazê-lo através do formulário de recurso;
- IV - Avaliação de recurso de inabilitados: A Comissão de Seleção avaliará os recursos dos inabilitados;
- V - Lista final de habilitados por ordem de pontuação – Publicação em Diário Oficial da lista final de habilitados e inabilitados com pontuação final;
- VI - Convocação dos contemplados para assinatura de termo de compromisso (anexo IV) e apresentação de documentos (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE E CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, SE FOR O CASO) na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Travessa Espírito Santo, 431, Itaboraí;
- VII - Pagamento;
- VIII - Execução da contrapartida proposta com comprovação através do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise do projeto cultural, da proposta de contrapartida bem como a análise do agente cultural responsável pela inscrição, de acordo com a relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itaboraí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **anexo I**;

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura capacitados para análise.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial;
- 10.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura;
- 10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- 10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III;
- 10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao à Comissão de Seleção através do formulário que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.10 Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser enviados através do formulário de recurso no prazo estipulado no calendário deste edital.
- 10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial e publicado no site da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO FINAL

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, análise de recursos e publicação da lista final de habilitados o agente cultural premiado deverá apresentar os seguintes documentos presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo, 431, Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, Itaboraí -RJ entre 09:00h e 16:00h:

I- comprovante de residência - (Água e luz) Declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde; ou associação de moradores.

II - RG e CPF;

III - Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome próprio);

IV- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

11.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados por igual entre todas as categorias;

13. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar um termo de compromisso em que se responsabiliza sobre a veracidade de todas as informações prestadas durante as etapas do edital.

13.2 O agente cultural premiado deverá apresentar os seguintes documentos presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo, 431, Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, Itaboraí -RJ entre 09:00h e 16:00h:

I- comprovante de residência - (Água e luz) Declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde; ou associação de moradores.

II - RG e CPF;

III - Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome próprio);

14. CONTRAPARTIDA

14.1. - A contrapartida pode ser executada de forma digital, híbrida ou presencial. Como oficinas, apresentações em espaços públicos, cursos e demais modalidades pertinentes.

14.2 - A contrapartida deverá ser executada em até 90 dias após o recebimento do recurso;

14.3 - A proposta deverá ser gratuita e executada em espaço público no município de Itaboraí (em caso de contrapartida presencial);

14.4 - A proposta de contrapartida deverá acontecer no mínimo 2 vezes, em localidades diferentes no município de Itaboraí (em caso de contrapartida presencial);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.5 Em caso de contrapartida em formato online, o produto resultante da realização da proposta cultural deverá ficar disponível de forma gratuita, permanente e obrigatória na plataforma digital *Youtube*, utilizando a hashtag #PNABItaboraí

14.6. - Toda estrutura da contrapartida será de responsabilidade do proponente.

14.7 Todo material de divulgação e comunicação produzido para a proposta cultural deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, bem como os produtos resultantes da proposta cultural.

14.8- Após a execução da contrapartida deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Cultura, o ANEXO VI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, que deverá ser enviado para o e-mail lab2itaborai@gmail.com com assunto "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FOMENTO + NOME COMPLETO"

14.9 - Caso o AGENTE CULTURAL não execute a contrapartida proposta e obrigatória, deverá devolver o recurso com os juros aplicáveis e ficará impedido de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas se dará através de comprovação de realização da contrapartida proposta através do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.

16. Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	30/12/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Comprovação de contrapartida

Até 90 dias após o recebimento do recurso

OBS.: Este calendário pode sofrer alterações, caso a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí julgue necessário.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://site.ib.itaborai.rj.gov.br> e linktr.ee/culturaitaborai.

17.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sem prejuízo das legislações locais.

17.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

17.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

17.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

17.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural e impedimento de participação do agente cultural em qualquer edital da Secretaria Municipal de Cultura no período de 2 anos.

17.8 Caso a Secretaria Municipal de Cultura identifique o descumprimento de uma ou mais condições de participação após o processo habilitação, seleção e recebimento do recurso, o AGENTE CULTURAL, estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

restituição da integridade do valor recebido, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multas e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento

17.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Itaboraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de março de 2025.

17.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no linktr.ee/culturaitaborai

Anexo I- Critérios de pontuação;

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Anexo V - Termo de compromisso;

Anexo VI- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

1. A Comissão de Seleção concluirá pela seleção das interessadas, observados as vagas disponíveis no item 8.1 deste Edital;
- 1.2. A Comissão de Seleção ficará responsável por analisar o preenchimento dos formulários de cadastramento para definir a pontuação dos credenciados habilitados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Comprovação através de portfólio de no mínimo 1 anos atuando na área artística da proposta (1 ponto por ano - pontuação máxima - 10)	1-10
2	Faz parte de alguma comunidade tradicional	15
3	Sua contrapartida atenderá populações em situação de vulnerabilidade social	15
4	Sua contrapartida será fora dos centros urbanos de Itaboraí?	10
5	Renda familiar abaixo de 3 salários-mínimos	10
6	Renda familiar abaixo de 2 salários-mínimos	20
7	Renda familiar abaixo de 1 salário-mínimo	30
8	Pessoa acima dos 60 anos	10
9	Não possuir moradia própria	10
10	Residir em área de vulnerabilidade social	20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11	Não foi contemplado em edital da Lei Paulo Gustavo em Itaboraí	10
----	--	----

1.3 A pontuação máxima que pode ser atingida é 160 pontos;

1.4. O desempate se dará pela pontuação do portfólio (tempo de atuação cultural comprovada), caso o empate permaneça será definido o desempate pelos agentes culturais com idade maior;

1.5 A condição de selecionado não gera direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Secretaria Cultura, bem como desburocratização caso o cadastrado participe de qualquer outro edital;

1.6. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado final da seleção no site oficial da Prefeitura de Itaboraí, no Diário Oficial Eletrônico do Município;

1.7. As listas a serem divulgadas serão dos selecionados e dos suplentes, exatamente na ordem estabelecida por este edital;

1.8 Suplentes serão chamados caso haja algum impedimento ou desistência dos selecionados dentro do prazo final para os pagamentos;

1.9. Para solicitação de recursos deverá ser preenchido um formulário próprio para tal, disponibilizado no formulário de recurso no período estipulado no calendário deste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO: NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU
COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE,
CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU
COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único
representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos
exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo
assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar
direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não
incurrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG E CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
n° _____, RG n° _____, DECLARO para fins de
participação no EDITAL SEMC N° 03/2024 – EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO
DE AÇÕES CULTURAIS

que sou _____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
n° _____, RG n° _____, DECLARO para fins de
participação no EDITAL SEMC N° 03/2024 – EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO
DE AÇÕES CULTURAIS

que sou _____ (informar se portador de
necessidades especiais) comprovado através de documento anexo ao formulário de
inscrição.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO V: TERMO DE COMPROMISSO - EDITAL SEMC N° 03/2024 – EDITAL
DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

N° DO CPF

N° CNPJ:

Declaro que na qualidade de agente cultural premiado no edital de que todas as informações prestadas em todas as etapas do edital são verdadeiras e assumo qualquer punição definida no edital ou juridicamente, caso seja comprovada a irregularidade de qualquer informação.

NOME

LOCAL

ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VI- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Datas de realização:
Quantitativo de público atingido:
Número de profissionais diretamente envolvidos:
Link do Vídeo da Contrapartida (<i>YouTube</i> ou <i>Vimeo</i>):
<i>Disponibilizado na íntegra, gratuitamente, através de link permanente, em plataforma digital (<i>YouTube</i> ou <i>Vimeo</i>), em modo público.</i>
Como se deu a execução da Proposta Cultural?
Material complementar que comprove a realização da Produção:
<i>Links, lista de presença, peças gráficas, links de divulgação, registro fotográfico da execução da ação etc.</i>
Desdobramentos (se houver):


Denival Estevão Mathias
Secretário Municipal de Cultura
45971



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITABORAÍ, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO SEMC Nº: 21/ 2024

**RESOLVE DAR PUBLICIDADE AO EDITAL Nº
04/2024 JORGE GOMES, COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº14.399/2022 (LEI
ALDIR BLANC)**

Segue abaixo o EDITAL Nº 04/2024 JORGE GOMES, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC):

EDITAL SEMC Nº 04/2024 - JORGE GOMES

**EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Lei nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itaboraí.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itaboraí torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itaboraí, observadas as categorias do item 8.2.

1.2 O fomento será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado com obrigatoriedade de contrapartida em espaços públicos como forma de democratizar o acesso à cultura.

2. VALORES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 641.568,43, dividido entre as categorias elencadas no item 8.2 deste edital. 120 vagas de R\$5.346,40.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34.001.001 - 13.392.0008.2.840 - Manutenção e Operacionalização da Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00

FONTE DE RECURSO: 1.719.0049

2.3 Os valores dos recursos, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do AGENTE CULTURAL, informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Itaboraí que comprove atuação cultural no município há pelo menos 1 ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com necessidades especiais;

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou portadores de necessidades especiais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas ou portadores de necessidades especiais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí ou da Comissão de Seleção;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores), Poder Executivo (funcionários públicos) do município de Itaboraí ou do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1

5.3 A Reunião Pública e a participação da sociedade civil na criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos foi realizada no dia 23 de maio de 2024 às 17 horas na Casa Escola de Arte e Tecnologia, conforme gravação do evento no link https://www.youtube.com/watch?v=E-J_qjQCsc

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, dentro do período estipulado no item 15 deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico através do link <https://forms.gle/WVUjkCL43f63LTqNA>

7.2 O agente cultural deve ter uma conta gmail, uma conta corrente válida e enviar a seguinte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido online através do link disponibilizado no item 7.1.;
 - b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
 - c) Autodeclaração de portador de necessidades especiais, com comprovação de laudo médico anexo no formulário de inscrição;
 - d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Itaboraí, de quaisquer natureza, tais como portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição com datas de comprovação nos prints e documentos. Serão desconsideradas fotos com datas inseridas posteriormente. (Máximo de 10 páginas);
 - e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode se inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;
 - f) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - g) Comprovante de residência - (Água e luz) Declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde ou associação de moradores.
 - h) Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome do proponente);
- 7.3 O candidato ao edital de fomento pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um dos editais da lei Aldir Blanc em Itaboraí.
- 7.4 Caso o candidato seja premiado em dois editais, ele deverá optar por um. Se o candidato não manifestar a sua escolha através de declaração de desistência, será considerada a ordem de inscrição para a escolha da premiação;
- 7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O agente cultural necessariamente precisa residir no município de Itaboraí-RJ.

7.10. O agente cultural poderá submeter somente 1 (uma) proposta cultural nesta Chamada.

7.10.1 Caso o agente cultural possua propostas culturais submetidas em diferentes categorias deste Edital, será automaticamente desclassificado desta Chamada.

7.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, lentidão dos servidores ou qualquer outro motivo.

7.12. A confirmação de inscrição dar-se-á via e-mail no ato de inscrição.

7.13. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por propostas culturais cuja submissão não tenha sido finalizada no formulário de inscrição.

7.14. Ao submeter a inscrição, o AGENTE CULTURAL se responsabiliza pela veracidade, conformidade de todas as informações preenchidas no cadastro do AGENTE CULTURAL e no cadastro da proposta cultural.

8. CATEGORIAS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categoria	Vagas Ampla Concorrência	Vagas de Cotas - Negros ou pardos (25%)	Vagas de Cotas Indígenas (10%)	Vagas para Deficientes (5%)	Valor por Vaga
Artes Visuais	24	6	2	1	R\$ 5.346,40
Cultura Popular	11	3	2	0	R\$ 5.346,40
Cultura Afro-Brasileira	24	6	2	1	R\$ 5.346,40
Música	12	3	1	1	R\$ 5.346,40
Artes Cênicas	12	3	1	1	R\$ 5.346,40
Cultura Urbana	12	3	1	1	R\$ 5.346,40
Arte Circense	5	1	1	0	R\$ 5.346,40
Arte Oleira	12	3	1	1	R\$ 5.346,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Literatura	8	2	1	0	R\$ 5.346,40
TOTAL GERAL	120	30	12	6	

8.1. As vagas destinadas às cotas são referentes a quantidade de vagas por categoria.

Ex: De 24 vagas da categoria de artes visuais, 6 são destinadas a cotistas negros e pardos, 2 para cotistas indígenas e 1 para portadores de necessidades especiais.

8.2. Das categorias:

- a) Artes Visuais (desenho, pintura, gravura, design, artesanato, fotografia, vídeo, produção cinematográfica);
- b) Música;
- c) Cultura Popular (Folia de Reis, Blocos de Carnaval e Escolas de Samba);
- d) Arte Circense;
- e) Teatro e dança;
- f) Cultura Afro-brasileira (Capoeira, bumba-meu-boi, congada, jongo, maculelê);
- g) Cultura Urbana (Hip Hop; Roda de Rima, Rap, Break, Graffiti, Dj, Beatmaker, Streetwear, Literatura Marginal, Xarpi, Slam, Funk entre outros);
- h) Arte Oleira;
- i) Literatura.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação das inscrições - A Comissão de Seleção irá avaliar as propostas e os dados dos agentes culturais;

II - Publicação da lista de habilitados e inabilitados - Será publicada em Diário Oficial a primeira lista de habilitados e inabilitados;

III - Período de recurso para inabilitados - Os inabilitados que por ventura queiram recorrer da decisão da Comissão de Seleção e corrigir possíveis erros em sua inscrição poderão fazê-lo através do formulário de recurso;

IV - Avaliação de recurso de inabilitados: A Comissão de Seleção avaliará os recursos dos inabilitados;

V - Lista final de habilitados por ordem de pontuação - Publicação da lista final de habilitados e inabilitados com pontuação final;

VI - Convocação dos contemplados para assinatura de termo de compromisso (anexo IV) e apresentação de documentos (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE) na Secretaria Municipal de Cultura;

VII - Pagamento;

VIII - Execução da contrapartida proposta com comprovação através do ANEXO VI-
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise do projeto cultural, da proposta de contrapartida bem como a análise do agente cultural responsável pela inscrição, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itaboraí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no anexo I;

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria;

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura capacitados para análise.

10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial;

10.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura;

10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III;

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao à Comissão de Seleção através do FORMULÁRIO DE RECURSO, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.10 Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser enviados através do formulário de recurso no prazo estipulado no calendário deste edital.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial e publicado no site da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO FINAL

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, análise de recursos e publicação da lista final de habilitados o agente cultural premiado deverá apresentar os seguintes documentos presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo, 431, Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, Itaboraí -RJ entre 09:00h e 16:00h:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência - (Água e luz) Declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde; ou associação de moradores.

II - RG e CPF;

III - Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome próprio);

11.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo;

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados por igual entre todas as categorias;

13. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar um termo de compromisso em que se responsabiliza sobre a veracidade de todas as informações prestadas durante as etapas do edital.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. - A contrapartida pode ser executada de forma digital, híbrida ou presencial. Como oficinas, apresentações em espaços públicos, cursos e demais modalidades pertinentes.

14.2 - A contrapartida deverá ser executada em até 90 dias após o recebimento do recurso;

14.3 - A proposta deverá ser gratuita e executada em espaço público no município de Itaboraí (em caso de contrapartida presencial);

14.4 - A proposta de contrapartida deverá acontecer no mínimo 2 vezes, em localidades diferentes no município de Itaboraí (em caso de contrapartida presencial);

14.5 Em caso de contrapartida em formato online, o produto resultante da realização da proposta cultural deverá ficar disponível de forma gratuita, permanente e obrigatória na plataforma digital Youtube, utilizando a hashtag #PNABItaboraí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.6. - Toda estrutura da contrapartida será de responsabilidade do proponente.

14.7 Todo material de divulgação e comunicação produzido para a proposta cultural deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, bem como os produtos resultantes da proposta cultural.

14.8- Após a execução da contrapartida deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Cultura, o ANEXO VI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, que deverá ser enviado para o e-mail lab2itaborai@gmail.com com assunto "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO JORGE GOMES + NOME COMPLETO"

14.9 - Caso o AGENTE CULTURAL não execute a contrapartida proposta e obrigatória, deverá devolver o recurso com os juros aplicáveis e ficará impedido de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas se dará através de comprovação de realização da contrapartida proposta em espaços públicos através do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

15.2 Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	30/12/2024
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

OBS.: Este calendário pode sofrer alterações, caso a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí julgue necessário.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 16.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 16.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://site.ib.itaborai.rj.gov.br> e linktr.ee/culturaitaborai.
- 16.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sem prejuízo das legislações locais.
- 16.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.
- 16.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.
- 16.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural e impedimento de participação do agente cultural em qualquer edital da Secretaria Municipal de Cultura no período de 2 anos.
- 16.7 Caso a Secretaria Municipal de Cultura identifique o descumprimento de uma ou mais condições de participação após o processo habilitação, seleção e recebimento do recurso, o AGENTE CULTURAL, estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integridade do valor recebido, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multas e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento
- 16.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Itaboraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de março de 2025.
- 16.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no linktr.ee/culturaitaborai
- Anexo I- Critérios de pontuação;
Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
Anexo III - Declaração étnico-racial;
Anexo IV - Termo de compromisso;
Anexo V: TERMO DE COMPROMISSO - EDITAL DE FOMENTO JORGE GOMES
Anexo VI: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

1. A Comissão de Seleção concluirá pela seleção das interessadas, observados as vagas disponíveis no item 8.2 deste Edital;
- 1.2. A Comissão de Seleção ficará responsável por analisar o preenchimento dos formulários de cadastramento para definir a pontuação dos credenciados habilitados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Comprovação através de portfólio de no mínimo 1 anos atuando na área artística da proposta (1 ponto por ano - pontuação máxima - 10)	1-10
2	Faz parte de alguma comunidade tradicional (INCLUIR QUAIS)	15
3	Sua contrapartida atenderá populações em situação de vulnerabilidade social	15
4	Sua contrapartida será fora dos centros urbanos de Itaboraí?	10
5	Renda familiar abaixo de 3 salários-mínimos	10
6	Renda familiar abaixo de 2 salários-mínimos	20
7	Renda familiar abaixo de 1 salário-mínimo	30
8	Pessoa acima dos 60 anos	10
9	Não possuir moradia própria	10
10	Residir em área de vulnerabilidade social	20
11	Não foi contemplado em Edital da Lei Paulo Gustavo em Itaboraí	10

1.3 A pontuação máxima que pode ser atingida é 160 pontos;

1.4. O desempate se dará pela pontuação do portfólio (tempo de atuação cultural comprovada), caso o empate permaneça será definido o desempate pelos agentes culturais com idade maior;

1.5 A condição de selecionado não gera direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Secretaria Cultura, bem como desburocratização caso o cadastrado participe de qualquer outro edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.6. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado final da seleção no site oficial da Prefeitura de Itaboraí, no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- 1.7. As listas a serem divulgadas serão dos selecionados e dos suplentes, exatamente na ordem estabelecida por este edital;
- 1.8 Suplentes serão chamados caso haja algum impedimento ou desistência dos selecionados dentro do prazo final para os pagamentos;
- 1.9. Para solicitação de recursos deverá ser preenchido um formulário próprio para tal, disponibilizado no formulário de recurso no período estipulado no calendário deste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO: NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG E CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
n° _____, RG n° _____, DECLARO para fins de participação no
Edital de Fomento Jorge Gomes que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(Para agentes culturais concorrentes às cotas para portadores de necessidades especiais)

Eu, _____, CPF
n° _____, RG n° _____, DECLARO para fins de participação no
Edital de Fomento Jorge Gomes que sou _____ (informar se
portador de necessidades especiais) comprovado através de documento anexo ao formulário de inscrição.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO V: TERMO DE COMPROMISSO - EDITAL DE FOMENTO JORGE GOMES

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF

Declaro que na qualidade de agente cultural premiado no edital de Jorge Gomes que todas as informações prestadas em todas as etapas do edital são verdadeiras e assumo qualquer punição definida no edital ou juridicamente, caso seja comprovada a irregularidade de qualquer informação.

NOME

LOCAL

ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VI- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Datas de realização:
Quantitativo de público atingido:
Número de profissionais diretamente envolvidos:
Link do Vídeo da Contrapartida (YouTube ou Vimeo):
<i>Disponibilizado na íntegra, gratuitamente, através de link permanente, em plataforma digital (YouTube ou Vimeo), em modo público.</i>
Como se deu a execução da Proposta Cultural?
Material complementar que comprove a realização da Produção: <i>Links, lista de presença, peças gráficas, links de divulgação, registro fotográfico da execução da ação etc.</i>
Desdobramentos (se houver):


Denival Estevão Mathias
Secretário Municipal de Cultura
45971



Contrato:

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data 15/10/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00

FONTE 01,19 E 25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.'

termo contrato nº	nome	ch	função	cpf	valor	data inicio	data prevista para término
493/2024	Tereza Cristina Da Silva	Escala	Cuidadora	XXX.XXX.847-28	1.150,00	15/10/2024	31/12/2024

Itaboraí, 15 de outubro de 2024. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social- - Matrícula nº 47-950

ADITIVO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ; e como CONTRATADOS: DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 08 de Abril de 2024 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2ª, de todos os contratados relacionados e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 2ª, do parágrafo 2.1, terá a seguinte redação: "O presente instrumento de contrato teve início no seu respectivo contrato original e com término de contrato previsto em 31/12/2024." 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

nº do contrato	nome	cargo
26/2024	Aline Marques Da Silva Saeta	Fisioterapeuta
18/2024	Amanda Marins De Abreu	Nutricionista
25/2024	Andrea Katia Stark Testa	Fisioterapeuta
11/2024	Bruna Gomes Da Cunha De Lemos	Profissional Educador Fisico
01/2024	Cristiane Da Conceição Cunha	Psicologo
19/2024	Cristiane Da Silva Duarte Tostes	Nutricionista
02/2024	Dircileia Das Chagas Porcino	Psicologo
20/2024	Edivane Jose Dos Santos Carlos	Nutricionista
28/2024	Elizabeth Figueiredo	Fisioterapeuta
21/2024	Emmanuelle Da Silva Bispo	Nutricionista
12/2024	Fernando Araujo Da Conceição	Profissional Educador Fisico
04/2024	Janieli Antunes Pinto	Psicologo
29/2024	João Antonio Conceição	Fisioterapeuta
22/2024	Kezia Dias Nogueira Dos Santos	Nutricionista
05/2024	Larissa Marins Cardoso	Psicologo
14/2024	Leandro Rocha Dos Santos	Profissional Educador Fisico
30/2024	Luciene Castilho Silva De Abreu	Fisioterapeuta
06/2024	Lys Cid Moreira Soares	Psicologo
07/2024	Maicon Teixeira Matos	Psicologo
34/2024	Marcelle Leandro Da Silva Pereira	Farmaceutico
09/2024	Marina Ponce De Almeida	Psicologo
15/2024	Mauricio Barbosa De Paula	Profissional Educador Fisico
08/2024	Monica De Araujo Santos Da Motta	Psicologo
32/2024	Renata Marques Da Silva Platner	Fisioterapeuta
33/2024	Ronaldo Ramos Da Silva	Fisioterapeuta
36/2024	Silvia Fernanda Oliveira Dos Santos	Farmaceutico
23/2024	Solange Da Costa	Nutricionista
16/2024	Thais Campos Martins	Profissional Educador Fisico
37/2024	Thais Martins Roiz Da Silva	Farmaceutico
10/2024	Thamiris De Moraes Monteiro	Psicologo

Itaboraí, 08 de Outubro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretária Municipal de Saúde - Matrícula nº 51.787

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Venho pelo presente termo, informar por óbito a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 293/2024, a partir de 10 de outubro de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) Hebert De Oliveira Valeriotte CPFº XXXXXX.047-67 Carteira de Identidade nº XXXXX.531-2. Tendo sido contratado (a) em 05 de julho de 2024, para o cargo de Supervisor Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 14 de Outubro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna- Secretário Municipal de Saúde



Extrato dos termos de rescisões contratuais. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2110/2021. Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

nº	Nome	Função	data da rescisão	CPF	RG
379/2024	Alan Cordeiro Tavares	Motorista	01/10/2024	XXX.XXX.667-13	XX.XXX.002-0
386/2024	Almir Jorge Teles Da Silva	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.347-20	XX.XXX.676-8
346/2024	Carolina Baptista Da Silva	Motorista	01/10/2024	XXX.XXX.857-76	XX.XXX.702-7
358/2024	Damarys Silva Alves Da Rocha	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.757-93	XX.XXX.596-4
348/2024	Deiselane De Oliveira Vianna	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.257-37	XX.XXX.160-7
353/2024	Demerson Fernandes Dos Santos	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.977-42	XX.XXX.715-8
357/2024	Domenico Novelli	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.207-57	XX.XXX.562-9
347/2024	Emerson Coutinho Albino	Motorista	01/10/2024	XXX.XXX.137-05	XX.XXX.985-5
361/2024	Geiza Vieira Ribeiro	Auxiliar Administrativo	01/10/2024	XXX.XXX.477-81	XX.XXX.723-3
351/2024	Helder Marlos De Moura Lagoas	Motorista	01/10/2024	XXX.XXX.247-45	XX.XXX.392-1
344/2024	Jorge Antonio Almeida Santos	Motorista	01/10/2024	XXX.XXX.277-08	XX.XXX.111-1
349/2024	Leandro Domingos Da Silva	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.657-00	XX.XXX.327-17
366/2024	Levy Stellet De Oliveira	Oficineiro	01/10/2024	XXX.XXX.287-40	XX.XXX.060-6
356/2024	Luiz Carlos Da Silva Quinto	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.047-30	XX.XXX.197-7
380/2024	Mykaella Carvalho De Araujo	Motorista	01/10/2024	XXX.XXX.687-70	XX.XXX.477-3
350/2024	Pedro Lucas Rodrigues Sobral Silva	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.877-90	XX.XXX.633-5
359/2024	Rosangela Machado Lessa	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.657-76	XX.XXX.913-2
345/2024	Thiago Orbe Rodrigues Da Silva	Motorista	01/10/2024	XXX.XXX.667-77	XX.XXX.690-7
415/2024	Kevelyn Rodrigues Da Silva	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.817-06	XX.XXX.226-3
414/2024	Carlos Daniel Alcantara De Menezes	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.937-19	XX.XXX.599-9
437/2024	Mayane Da Silva Justino	Auxiliar Administrativo	01/10/2024	XXX.XXX.837-30	XX.XXX.331-8
458/2024	Raiza Martins Montezano	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.517-70	XX.XXX.501-0
459/2024	Roselea Da Silva Botelho	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.507-25	XX.XXX.007-1
460/2024	Carlos Jose Mattos Braga	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/10/2024	XXX.XXX.247-50	XX.XXX.813-5

Itaboraí, 15 de outubro de 2024. Mariany Monteiro Baldow - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 47-950

**Termo Aditivo:**

Termo aditivo 07 ao contrato de locação de imóvel nº 040/2017 que entre si celebram o Município de Itaboraí, como locatário e Celina Guimarães da Silveira como locador, aditivo 07 ao contrato nº 040/2017. Processo Administrativo nº 479/2017. OBJETO - O LOCADOR obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Ilto Corrêa da Silva (Rua H), Lt 16 e 17, Quadra I, Cabuçu, Itaboraí - RJ, com área construída de 396,73 m², conforme descrito no Processo Administrativo nº 479/2017, para funcionamento do CEMEI Luiz Antônio Mira de Souza. PRAZO - 12 (doze) meses. VIGÊNCIA - Início 01/11/2024 - Término: 31/10/2025. VALOR: valor mensal R\$ 4.570,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 54.840,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais). Itaboraí, 10 de outubro de 2024. MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente do Fundo Municipal de Educação - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ / SANDRA REGINA DA SILVEIRA CAMPOS - Procuradora

Termo de Cooperação:

Termo de Cooperação Técnica 13/2024. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ neste ato representado pelo senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr DIOGO CABRAL DE ANDRADE E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, neste ato representada pelo seu representante legal LUHANNE DA SILVA PIMENTEL MERISIO doravante designado Gerente de Unidade e LEONARDO DE SÁ JANNOTTI doravante designado Diretor de Área. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr DIOGO CABRAL DE ANDRADE, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, pessoa jurídica de direito PRIVADO, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 34.075.739/0001-84, com inscrição estadual nº, inscrição municipal nº 0.119.907-2 com sede à RUA MORAES E SILVA, nº40, salas 101, 102, 301 e 401 - MARACANÃ - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal LUHANNE DA SILVA PIMENTEL MERISIO, doravante designado Gerente de Unidade e LEONARDO DE SÁ JANNOTTI, doravante designado Diretor de Área, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO: Em decor-

rência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal nº 014/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário.

PARÁGRAFO DEZ - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelo ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza

com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí - RJ.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação formal, ficando a Instituição vinculada aos termos do presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISOS: Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí - RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Itaboraí, 11 de outubro de 2024. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Governo - Mat. 44.717/ Instituição De Ensino - Luhanne Da Silva Pimentel Merisio e Leonardo de Sá Jannotti .

Ata:

Ata Nº: 065/24 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas e 05 minutos do dia 07 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1200/24, composta pelo Presidente Senhor Marcelo dos Santos Figueiredo, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Paulo Cezar Leandro dos Santos, Márcio da Silva Carvalho e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão: 1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 004858/2019 referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1025/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às 18 horas. Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo dos Santos Figueiredo - Presidente; João Máximo M. dos Anjos - Membro; Paulo Cezar L. dos Santos - Membro; Márcio da Silva Carvalho - Membro; Haydée Dias Moraes da Silva - Membro; Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 066/24 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas e 15 minutos do dia 08



de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1200/24, composta pelo Presidente Senhor Marcelo dos Santos Figueiredo, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Paulo Cezar Leandro dos Santos, Márcio da Silva Carvalho e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão: 1 AUTO DE INFRAÇÃO nº 004821/2019 referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1038/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor Paulo Cezar Leandro dos Santos. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às 18 horas. Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo dos Santos Figueiredo - Presidente; João Máximo M. dos Anjos - Membro; Paulo Cezar L. dos Santos - Membro; Márcio da Silva Carvalho - Membro; Haydée Dias Moraes da Silva - Membro; Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 067/24 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo:

As 17 horas do dia 09 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1200/24, composta pelo Presidente Senhor Marcelo dos Santos Figueiredo, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Paulo Cezar Leandro dos Santos, Márcio da Silva Carvalho e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão: 1 AUTO DE INFRAÇÃO nº 003008/2019 referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1204/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor Márcio da Silva Carvalho. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às 18 horas. Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo dos Santos Figueiredo - Presidente; João Máximo M. dos Anjos - Membro; Paulo Cezar L. dos Santos - Membro; Márcio da Silva Carvalho - Membro; Haydée Dias Moraes da Silva - Membro; Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 068/24 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo:

As 17 horas do dia 10 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1200/24, composta pelo Presidente Senhor Marcelo dos Santos Figueiredo, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Paulo Cezar Leandro dos Santos, Márcio da Silva Carvalho e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS

Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão: 1 AUTO DE INFRAÇÃO nº 002968/2019 referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1223/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relatora do parecer Fiscal a Senhora Haydée Dias Moraes da Silva. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às 17 horas e 50 minutos. Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo dos Santos Figueiredo - Presidente; João Máximo M. dos Anjos - Membro; Paulo Cezar L. dos Santos - Membro; Márcio da Silva Carvalho - Membro; Haydée Dias Moraes da Silva - Membro; Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 069/24 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo:

As 17 horas e 05 minutos do dia 11 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1200/24, composta pelo Presidente Senhor Marcelo dos Santos Figueiredo, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Paulo Cezar Leandro dos Santos, Márcio da Silva Carvalho e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão: 1 AUTO DE INFRAÇÃO nº 002967/2019 referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1556/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às 18 horas. Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo dos Santos Figueiredo - Presidente; João Máximo M. dos Anjos - Membro; Paulo Cezar L. dos Santos - Membro; Márcio da Silva Carvalho - Membro; Haydée Dias Moraes da Silva - Membro; Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 070/24 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo:

As 17 horas do dia 14 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1200/24, composta pelo Presidente Senhor Marcelo dos Santos Figueiredo, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Paulo Cezar Leandro dos Santos, Márcio da Silva Carvalho e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão: 1 AUTO DE INFRAÇÃO nº 004552/2019 referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 2205/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes,

foi dada por encerrada a reunião, às 18 horas. Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo dos Santos Figueiredo - Presidente; João Máximo M. dos Anjos - Membro; Paulo Cezar L. dos Santos - Membro; Márcio da Silva Carvalho - Membro; Haydée Dias Moraes da Silva - Membro; Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 071/24 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo:

As 17 horas e 10 minutos do dia 15 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1200/24, composta pelo Presidente Senhor Marcelo dos Santos Figueiredo, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Paulo Cezar Leandro dos Santos, Márcio da Silva Carvalho e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão: 1 AUTO DE INFRAÇÃO nº 004860/2019 referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 3794/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relatora do parecer Fiscal a Senhora Haydée Dias Moraes da Silva. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às 18 horas. Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo dos Santos Figueiredo - Presidente; João Máximo M. dos Anjos - Membro; Paulo Cezar L. dos Santos - Membro; Márcio da Silva Carvalho - Membro; Haydée Dias Moraes da Silva - Membro; Denise da Silva Tomé - Secretária

Corrigenda:

PT n.º 2043/24, publicada no Jornal DOE-ITA de 14/10/2024, ed. n.º 201, Ano VI, Onde se lê: ERICK NBATISTA DA SILVA, Leia-se: RHUAN ERICK BATISTA DA SILVA





ITAPREVI

CONVOCAÇÃO - Assunto: Recadastramento Previdenciário 2024. Prova de vida Aposentados e Pensionistas. A partir de 02 de setembro até 29 de novembro. Horário: 9:00 às 16:00. Local: ITAPREVI – Rua São João, 110,

centro, Itaboraí/RJ. Documentos necessários: Identidade, CPF, comprovante de residência e CPF dos dependentes.

Comunicado:

RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO 2024

PROVA DE VIDA

Aposentados e Pensionistas



de
02/09
até
29/11

de
9:00 às
16:00

DOCUMENTOS

- Identidade
- CPF
- Comprovante de Residência
- CPF dos dependentes



ITAPREVI



PREFEITURA DE
ITABORAÍ